



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023**

**MEDIDA DE APOIO II**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
HÉLDER SIMÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Câmara M. Barcelos  
DAAG

Registo: **114.204|23**

Data Entrada: 21-12-2023

Considerandos:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **HÉLDER SIMÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, pessoa singular com o \_\_\_\_\_, residente no concelho de \_\_\_\_\_, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Medida de apoio)**

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio II – Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Automobilismo/Todo-o-Terreno.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em provas internacionais específicas e pontuais, designadamente na participação numa Prova da Taça do Mundo F.I.A. de TT, a realizar no 2.º semestre de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data do evento mencionado na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 27.364,00€ (vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro euros).

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor até 2.000,00€ (dois mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro após entrega de comprovativo de despesas e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



*Handwritten mark*

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Entidades associadas)**

A OpportunityScope, Unipessoal, Lda., nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento



desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Cessação)**

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Revisão)**

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 15 de dezembro de 2023

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Atleta

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes /  
Presidente da Câmara Municipal

/Hélder Simão Ribeiro de Oliveira/

# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2023



MEDIDA DE APOIO

II - Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais.



MODALIDADE

Automobilismo / Todo-Terreno

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

**HELDER SIMÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

(ATLETA)



## PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### 1.1. – Descrição e justificação do pedido

Participação numa prova da Taça do Mundo F.I.A. de TT, competição onde normalmente estão presentes as principais marcas e pilotos da modalidade, presenças habituais no Rally Dakar.  
Como forma de preparar esta grande corrida em outubro, o projeto inclui ainda a participação numa prova do Campeonato de Portugal de Todo-Terreno, a Baja TT Norte de Portugal.  
Além da possibilidade de colocar na viatura (SSV) e na roupa do atleta o logotipo do Município de Barcelos, toda a comunicação efetuada mencionará o piloto Helder Oliveira como barcelense.

### 1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual

- Modalidade desportiva motorizada.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
- Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
- Não aplicável.

### 1.3. - Plano de Atividades:

O atleta pretende participar na modalidade de , a funcionar por  a título , não profissional, no escalão de , nas seguintes competições/provas:

| N.º | INÍCIO   | TERMO    | NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO | ENTIDADE ORGANIZADORA |
|-----|----------|----------|--------------------------|-----------------------|
| 1   | 26/10/23 | 28/10/23 | BAJA PORTALEGRE 500      | ACP                   |
| 2   |          |          |                          |                       |
| 3   |          |          |                          |                       |
| 4   |          |          |                          |                       |
| 5   |          |          |                          |                       |
| 6   |          |          |                          |                       |
| 7   |          |          |                          |                       |
| 8   |          |          |                          |                       |
| 9   |          |          |                          |                       |
| 10  |          |          |                          |                       |
| 11  |          |          |                          |                       |
| 12  |          |          |                          |                       |
| 13  |          |          |                          |                       |



|    |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|
| 14 |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |
| 16 |  |  |  |  |
| 17 |  |  |  |  |
| 18 |  |  |  |  |
| 19 |  |  |  |  |
| 20 |  |  |  |  |

**1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:**

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2022: 13º lugar de uma prova do Campeonato do Mundo de Todo-Terreno (W2RC)  
e 3º lugar de uma prova do Campeonato de Portugal de Todo-Terreno  
2021: 7º lugar de uma prova da Taça do Mundo FIA de Todo-Terreno  
Em 2020 praticamente não houve competição devido à pandemia de COVID-19  
2019: 4º lugar de uma prova da Taça do Mundo FIA de Todo-Terreno, sendo o melhor português  
2018: Vice-campeão nacional de TT

**1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.**

Sim.  Não.

**1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)**

Sim.  Não.

**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

Fomentar a modalidade de

Promover o Município de Barcelos.

Outros. Descreva.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

Não aplicável.  Outro. Descreva:

OpportunityScope, Unipessoal Lda.  
Empresa cujo sócio único é o atleta, onde é registada a atividade desportiva do mesmo, onde são contabilizados os proveitos e gastos do projeto.



CP

**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 2023 2.º Semestre 01/08/2023 a 31/12/2023



outro:

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro descreva:

**PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

**7 – AUTONOMIA:**

**7.1. - Técnica/Humana:**

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 5



Descreva:

Piloto + navegador  
Team manager (responsável desportivo e logístico)  
2 mecânicos

**7.2. - MATERIAL:**

7.2.1. - Local Treinos: VARIADO

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana:



3

7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio:  Não  Sim. Descreva:

Viatura de competição

7.2.4. - Patrocínios:  Financeiros.  Materiais/Logísticos.  Não aplicável.




**8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR**
**8.1. - Despesas:**

| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS  | MONTANTE (€) |
|---|--------------|
| Aluguer, assistência e revisão da viatura (inclui pneus, combustível e inscrição) | 25.000       |
| Equipamento desportivo  | 1616         |
| Licença desportiva  | 748          |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
|   | 0            |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>27364</b> |

**8.2. - Receitas:**

| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS | MONTANTE (€) |
|--------------------------------|--------------|
| Patrocínios                    | 22500        |
| Apoio Município                | 4864         |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
|                                | 0            |
| <b>TOTAL:</b>                  | <b>27364</b> |

**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

Não.

Sim. Descreva:

**11 – OBSERVAÇÕES.**

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.**

BARCELOS, 13 de SETEMBRO de 20 23

**O REQUERENTE**

*Naldon Oliveira*

/Assinatura/

**NOTA:** O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.



**PROPOSTA N.º 15. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Atletas.**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medidas de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais), anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 - Ana Francisca Pereira dos Santos Ferreira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Dança Desportiva. [Registo n.º82002/23].
- 2 - Hélder Simão Ribeiro de Oliveira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Automobilismo/Todo-o-Terreno. [Registo n.º82862/23].

Barcelos, 27 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 30/11/2023*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*